



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.528

João Pessoa - Sábado, 06 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 04 de março de 2.010. APGJ/016/10. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, para o cargo de 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 300/10.** João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** adiar para o período de 10/03/10 a 08/04/10, as férias individuais da Servidora ELIANA PEREIRA DA SILVA, Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula nº 701.244-6, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/03 a 30/03/10.  
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 301/10.** João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 27.889/10, **R E S O L V E** designar **CAROLINNA NUNES DE LIMA**, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/10 a 30/03/10, em virtude do afastamento do titular Cláudio Silveira de Souza, para gozo de férias individuais.  
CUMPRA-SE -PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 302/10.** João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 29.761/10, **R E S O L V E** designar **HUGO SAMPAIO SOUTO**, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/10 a 30/03/10, em virtude do afastamento do titular Fábio de Queiroz Nóbrega, para gozo de férias individuais.  
CUMPRA-SE-PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 303/10.** João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 29.761/10, **R E S O L V E** designar **ANA MARIA DE HOLANDA LIRA**, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/10 a 30/03/10, em virtude do afastamento do titular Hugo Sampaio Souto.  
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 308/10.** João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxilia-

res do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 28.846/10, **R E S O L V E** designar **EMERSON CHARLES DE ALBUQUERQUE ALVES**, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procuradoria-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 10/03/10 a 08/04/10, em virtude do afastamento da titular Eliana Pereira da Silva, para gozo de férias individuais.  
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 309/10.** João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **DIOGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO**, Promotor do Juizado Especial da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, para responder, cumulativamente, auxiliando o 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 04/03/10 a 30/06/10.  
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 207/10.** João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** adiar para o período de 08/02/10 a 09/03/10, as férias individuais da Servidora **VERÔNICA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA**, Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula nº 701.148-2, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/02 a 02/03/10.  
(\* Republicado por incorreção)  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho,**  
**nº. 480, 3º andar, Brisamar, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº. EDT. 0002.000003-9/2010/2/SC**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**AÇÕES DIVERSAS (MONITÓRIA) Nº. 0002250-53.2009.4.05.8200 Classe 28**

**AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

**RÉU(S): LIRIO DOS VALES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (INDUSTRIA LIRIO DOS VALES), EDNALDO FLORENTINO DE LIMA, JASILENE MARIA DOS SANTOS LIMA**

**CITAÇÃO DE: LIRIO DOS VALES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (INDUSTRIA LIRIO DOS VALES), na pessoa de seu representante legal, EDNALDO FLORENTINO DE LIMA e JASILENE MARIA DOS SANTOS LIMA, ora em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** Efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 31.659,92 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b, do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art. 1.102c, do CPC). Cumprindo o mandado, ficara(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, §1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC)

**PUBLICAÇÃO:** O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

**EXPEDI** este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.  
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2010.  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2010.000009**

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**

**Expediente do dia 28/01/2010 10:14**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0002656-94.1997.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO CARLOS DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 0011703-92.1997.4.05.8200 MARIA IVONE MARTINS FARIAS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ... 7-...vista à parte autora (informações da CEF).

3 - 0005507-04.2000.4.05.8200 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

4 - 0001914-83.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ADELSON ALCIDES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta suspensa a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos. 4-Intimem-se. 5-Em seguida, trasladem-se para os autos principais cópia da sentença (fls.73/76). 6-Por fim, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 0002141-73.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x ANTONIO ÂNGELO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta prejudicada a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos. 4-Intimem-se. 5-Em seguida, trasladem-se para os autos principais cópia da sentença (fls.74/77). 5-Por fim, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 0006754-39.2008.4.05.8200 MARLENE MORAES DE ALBUQUERQUE CLEMENTINO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM

PROCURADOR). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARLENE MORAES DE ALBUQUERQUE CLEMENTINO, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios, pela A., à base de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do CPC, art. 20, § 3º.

7 - 0010153-76.2008.4.05.8200 SEYYED SAID DANA (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) requerida pelo A. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intimem-se as partes contrárias, sucessivamente, para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

8 - 0009517-76.2009.4.05.8200 J.E. TURISMO E EVENTOS LTDA E OUTROS (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, RODRIGO OTAVIO ACCETTE BELINTANI, NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória, por falta de pressuposto legal...

9 - 0009529-90.2009.4.05.8200 ROSICLEIDE AVELINO DOS SANTOS (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais. 12. À vista da certidão da Secretaria da Vara (fls. 25, item 13), determino aos AA. que, no prazo de dez dias, juntem aos autos procuração com poderes gerais para o foro, bem como cópias da certidão de óbito do ex-segurado ANDRÉ RIBEIRO FILGUEIRA e dos documentos pessoais dos demandantes ANDRÉ RIBEIRO FILGUEIRA JÚNIOR, ANDRESSA AVELINO RIBEIRO e ANDRIELLY MARIA AVELINO RIBEIRO, comprovatórios da qualidade de dependentes do de cujus, nos termos do CPC, art. 37 e 283. 13. O eventual descumprimento dessa determinação (item 12, supra) acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa. 14. Defiro o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial (fls. 12), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 16. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão dos co-AA. ANDRÉ RIBEIRO FILGUEIRA JÚNIOR, ANDRESSA AVELINO RIBEIRO e ANDRIELLY MARIA AVELINO RIBEIRO, todos menores de dezoito anos (fls. 03), no pólo ativo do termo de autuação (fls. 02).

10 - 0009941-21.2009.4.05.8200 LUIZ ANTONIO LINS FILHO (Adv. RUY ELOY, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY) x COORDENADOR DE ENSINO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito por falta de pressuposto legal. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 07), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, devendo a Secretaria da Vara apor carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 12. Determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para exclusão do COORDENADOR DE ENSINO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL do pólo passivo do termo de autuação (fls. 02), em face de sua ilegitimidade passiva ad causam (cf. item 3, supra), devendo a UNIÃO passar a figurar em seu lugar, conforme requerido na inicial (fls. 07). 13. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

11 - 0009944-73.2009.4.05.8200 LIVIO CARLOS BERTO DE ARAUJO (Adv. HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE

SOUZA ELOY, RUY ELOY) x COORDENADOR DE ENSINO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito por falta de pressuposto legal. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 07), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, devendo a Secretaria da Vara apor carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 12. Determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para exclusão do COORDENADOR DE ENSINO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL do pólo passivo do termo de autuação (fls. 02), em face de sua ilegitimidade passiva ad causam (cf. item 3, supra), devendo a UNIÃO passar a figurar em seu lugar, conforme requerido na inicial (fls. 07). 13. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

12 - 0009798-32.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (PROCON MUNICIPAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida na inicial, por falta de amparo legal. 8. Determino à CEF que, no prazo de dez dias, requiera a citação das pessoas beneficiadas pelas decisões do PROCON-JP (fls. 15/18, 21/23, 24/26 e 29/31), na qualidade de litisconsortes passivo(a)s necessário(a)s, ficando advertida de que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 47, parágrafo único...

13 - 0000028-78.2010.4.05.8200 FABIO LIRA SANTOS (Adv. ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, PEDRO ROBERTO BUNN) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal...

#### 5038 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

14 - 0007957-80.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS P. LINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO) x JOSE ROMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO (Adv. SAID ABEL DA CUNHA). 2 - Recebo a apelação (fls. 1051/1089) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intimem-se os recorridos para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 28/01/2010 10:14

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 0008688-18.1997.4.05.8200 ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x EUDES PAREDES MORAIS (Adv. CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO) x ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 04.- Registro, inicialmente, que a remessa dos autos à Contadoria do Juízo somente se justificaria se houvesse divergência entre memórias de cálculo apresentadas pelas partes, sendo que, neste caso, a credor não demonstrou que os valores apresentados pela CEF encontram-se em desacordo com o julgado, deixando de impugnar, de forma específica, a conta de liquidação do julgado. 05.- Assim sendo, cabe aos credores o ônus de trazer aos autos a memória discriminada de cálculo, especificando as parcelas que entenderem devidas, deduzindo os valores depositados pela executada, a fim de possibilitar a elucidação dos eventuais pontos controversos. 06.- Autorizo a CEF a liberar aos credores ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO e EUDES PAREDES MORAIS os valores depositados, à fl. 234, a título de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos autores, junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 07.- Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca da petição e dos documentos apresentados pela CEF (fls. 233/234), referentes ao cumprimento da obrigação de fazer. 08.- Fica determinado que, em caso divergência com os valores depositados pela ré, os credores deverão apresentar, no mesmo prazo, memória discriminada de cálculo, informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entenderem devidos, tomando como base dos cálculos os dados contidos nos extratos (fls.188/221), sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela ré (fl.234). 09.- Cumpra a Secretaria o item 04, da decisão (fl. 227), relativa à anotação de advertência de prioridade na capa dos autos, em face do preenchimento do requisito ético legalmente exigível. 10.- O feito prosee-

gue apenas em relação aos autores ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO e EUDES PAREDES MORAIS.

16 - 0008168-24.1998.4.05.8200 BENEDITO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 11.- Ante o exposto, indefiro os pedidos de habilitação formulados por JOSÉ CARLOS DA SILVA e EDVALDO DA SILVA, ficando facultado a esses habilitando a renovação dos pedidos de habilitação após procederem à retificação dos seus assentamentos junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais ou através de ação própria. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição, ficando ressalvado o direito enquanto não prescrito.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0002062-51.1995.4.05.8200 GILDA DE VASCONCELOS MACDONALD (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GILDA DE VASCONCELOS MACDONALD (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4- Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

18 - 0012602-22.1999.4.05.8200 THADEU HANNIBAL MIRANDA DO VAL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x THADEU HANNIBAL MIRANDA DO VAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...22. Ante o exposto, em face da demonstração da capacidade econômica, defiro o pedido (fl. 270) da ré para decretar a revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedida inicialmente ao autor. 23.- Intime-se o autor para cumprir a decisão (fls. 277), referente ao pagamento dos honorários advocatícios executados pela ré (fls. 268/275).

19 - 0001868-70.2003.4.05.8200 JOSE ROBERTO MIGUEL DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 01.- A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, antes mesmo de ser intimada para cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado às fls. 89/100, procedeu ao depósito da quantia de R\$ 51,89 (cinquenta reais e oitenta e nove centavos), a título de pagamento da condenação. 02.- O autor, após ter vista da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 102/104, alegou que não foram aplicados nos cálculos os juros previstos para as cadernetas de poupança. 03.- Através da decisão de fl. 111, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria para verificação do cumprimento, ou não, da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, oportunidade em que informo ter sido cumprida essa obrigação, tendo apontado, inclusive, valor inferior àquele reconhecido como devido pela própria CEF; além disso, esclareceu que o valor apresentado pelo autor diferiu do montante por ela apurado, por ter o mesmo incluído juros de mora não determinado no julgado. 04.- Após a apresentação dos cálculos pela Contadoria, abriu-se vista às partes. Na oportunidade, apenas o autor se pronunciou à fl. 115, concordando em receber o montante depositado pela CEF à fl. 103. 05.- No caso, embora o valor encontrado pela Contadoria seja inferior ao apresentado pela CEF, deverá, contudo, prevalecer o montante encontrado pela Contadoria Judicial, sem qualquer receio de julgamento além do pedido, pois o fato de que essa diferença a maior apresentada pela CEF é, também, indevida, respaldam a fixação do valor da execução nos estritos limites em que devido. 06.- Dessa forma, cabe reconhecer a correção do valor apurado pela Contadoria deste juízo, diante das inconsistências encontradas nos cálculos do autor e da CEF. 07.- Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenada a CEF nesta ação, extinguindo a execução. 08.- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, no montante de 26,69% (vinte e seis vírgula sessenta e nove por cento), percentual esse que incidirá sobre o montante do depósito realizado pela CEF à fl. 103. 09.- Depois da expedição e do levantamento do alvará, devolva-se a quantia remanescente depositada à fl. 103, mediante ofício, à CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão e das peças dos autos nela referidas. 10.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

20 - 0000542-07.2005.4.05.8200 JOSIVALDO GUILHERME DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO FEDERAL (EXERCÍCIO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 08.- Ante o exposto,

declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 09.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requiera a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 10.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

21 - 0005598-50.2007.4.05.8200 POTIGUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). O(A) EXECUTADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuou o pagamento do débito no prazo legal, conforme certidão da Secretaria (fls. 88). 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Autorizo à Caixa Econômica Federal levantar a quantia depositada na conta judicial nº 0548.005.63548-1, bem como liberar para o Bel. Alexandre G. Bronzeado, OAB/PB nº 10.071, o valor constante na conta judicial nº 0548.005.66444-9, independente da expedição de alvará. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

22 - 0004140-95.2007.4.05.8200 JOSÉ AILTON DA SILVA (Adv. FABIO RONELE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- Tendo em vista que o Executado é beneficiário da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessidade da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 0008435-10.2009.4.05.8200 CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO JANAINA (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos e DOU-LHES PROVIMENTO, porém apenas parcialmente, para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 11.- Ficam abertas, à parte requerente, as vias ordinárias, para que possa discutir a lide que afirma possuir em relação à CEF, inclusive com a possibilidade de formulação de pedido de decisão liminar, seja de natureza antecipatória, seja de natureza cautelar. 12.- Dê-se prosseguimento normal ao feito.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0004421-51.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MARIA DE SOUZA MACIEL (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). 2- Intime-se o(a)(s) Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) requerimento de cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B. 3- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) Exequente(s) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0001762-21.1997.4.05.8200 ADEMIR QUEIROGA DE ABRANTES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 181/184) e declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pelo advogado do autor, em face do reconhecimento, de ofício, da inexigibilidade do título executivo judicial. 13.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mera incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 14.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o saldo da conta de garantia da impugnação (fl. 189), bem como o saldo disponibilizado através da autorização de pagamento-AP (fls. 188). 15.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

26 - 0007836-81.2003.4.05.8200 MARCOS ANTONIO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, MANUELA MOTTA MOURA). ... 29.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 30.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

fixo em R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 11 e também do artigo 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. 31.- Custas finais pela autora, nos termos da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 32.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

27 - 0000133-60.2007.4.05.8200 JOAO VICENTE DA COSTA (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para: a) DETERMINAR ao INSS que recalcule o SB (salário de benefício) do autor (NB n.º 126.576.546-1), a partir da consideração, no PBC, dos salários de contribuição relativos ao cargo de vereador, exercido a partir de novembro de 1997, respeitados os limites vigentes em cada época; b) CONDENAR o INSS, após o cumprimento da obrigação de fazer acima determinada, a pagar ao réu os valores relativos às diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, conforme exposto no item 08, acima. 21.- Sem custas, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e da Lei n.º 9.289/96. 22.- Sem honorários, em face da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC. 23.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

28 - 0001518-43.2007.4.05.8200 ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 38.- Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC. 39.- Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, eis que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. 40.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica suspensa, na forma em que determina o artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

29 - 0002142-92.2007.4.05.8200 JOSEMIL DA SILVA CHAGAS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ... 11.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC. 12.- Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, eis que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. 13.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica suspensa, na forma em que determina o artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

30 - 0004383-05.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DO CONDE (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, LINCOLN VITA, GUSTAVO LIMA NETO, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23.- Em face do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. 24.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 25.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4., I, da Lei n.º 9.289/96. 26.- Secretária, comunique o julgamento deste feito ao em. Relator do AGTR n.º 90.705, Desembargador Federal Francisco Wildo, encaminhando-lhe cópia desta sentença. 27.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquite-se.

31 - 0006555-17.2008.4.05.8200 ANTONIO MENDES DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11.- Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 267, inciso I, do CPC. 12.- Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, eis que lhe foi deferido, nesta sentença, o benefício da assistência judiciária gratuita. 13.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista a não triangularização da relação processual. 14.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

32 - 0008437-14.2008.4.05.8200 JOAO LEITE DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 26.- Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC. 27.- Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, eis que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. 28.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica suspensa, na forma em que determina o artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

33 - 0008674-14.2009.4.05.8200 LUZINETE URBANO DE MELO (Adv. GUILHARDO CESAR GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 12.- Em face do exposto, tendo-se em vista a inexistência da verossimilhança do direito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC. 13.- Secretária: a) intime a parte autora para que tome conhecimento desta decisão, para que tome conhecimento da contestação de fls. 35/39 e, sendo do seu interesse, impugne-a, bem com para que, querendo, responda a reconvenção de fls. 46/49, nos termos do artigo 316 do CPC; b) intime a parte ré acerca desta decisão. 14.- Secretária, decorridos todos os prazos legalmente assinalados para a prática dos atos acima mencionados, certificada a eventual

existência de recursos, venham-me os autos conclusos para sentença, salvo se houver algum pedido incidental ou de produção de provas em audiência.

34 - 0009788-85.2009.4.05.8200 CAMILA COUTINHO DE LUCENA (Adv. THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC...

35 - 0009945-58.2009.4.05.8200 MARIA JOSE FERREIRA LIRA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, ELIZEU DOS SANTOS MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a partes demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação, bem como etiqueta indicativa da IDADE DA PARTE AUTORA. 05.- Intime-se a parte autora desta decisão.

36 - 0000130-03.2010.4.05.8200 CARLOS JEFERSON RAMOS MENDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Não tendo vindo aos autos cópia do procedimento da execução extra-judicial, não há como se averiguar acerca da verossimilhança do direito alegado, de maneira que o caso é de denegação da liminar pleiteada. 02.- Em face do exposto, tendo-se em vista a inexistência da verossimilhança do direito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC.

37 - 0000175-07.2010.4.05.8200 ALTAMIR ALVES DE SOUZA (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, DORIVALDO FERREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO BMG S.A - BANCO DE MINAS GERAIS (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Citem-se as partes demandadas (INSS e Banco BMG), com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora desta decisão.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

38 - 0011178-61.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x PEDRO JUSTINO RODRIGUES (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO). ... 18.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, fixando o preço da desapropriação em R\$ 3.932,00 (três mil, novecentos e trinta e dois reais), apurado em novembro de 2008. 19.- Sobre a diferença encontrada, deverá incidir correção monetária, a partir da data em que foi protocolado o laudo pericial (Súmula n.º 67 do STJ) e até a data do efetivo pagamento (Súmula n.º 561 do STF), devendo-se fazer a utilização, para tanto, dos índices previstos no vigente manual de procedimentos para cálculos da Justiça Federal. 20.- Sobre a diferença entre o valor da condenação e o valor já efetivamente pago ou depositado, deverão incidir juros moratórios, à taxa de 6% ao ano, nos termos do artigo 15-B do DL n.º 3.365/41 (REsp. n.º 1.141.575). 21.- Sobre a diferença entre o valor da condenação e o valor já efetivamente pago ou depositado, deverão incidir juros compensatórios, à taxa de 12% ao ano, nos termos da Súmula 618 do STF, bem como das conclusões assentadas por ocasião do julgamento da MC n.º 2.332, julgada pelo e. STF. 22.- Os honorários advocatícios deverão incidir, à base de 5%, sobre a diferença entre o valor ofertado e o valor fixado na sentença, nos termos da DL n.º 3.365/41. 23.- Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado translativo de domínio ao Serviço Notarial e Registral Santiago Pereira - 1º Ofício (Comarca de B'yeux), para que o imóvel descrito no item 1 do laudo de avaliação de fls. 14/27, objeto da presente desapropriação, seja registrado em nome do expropriante. 24.- Sem condenação em custas, nos termos do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. 25.- Secretária, atenção para a prioridade na certificação do trânsito em julgado desta sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 28/01/2010 10:14**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 0008215-27.2000.4.05.8200 CASA DOS PNEUS BOA VIAGEM LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s)

petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela Fazenda Nacional (fls. 295/296).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 0003895-84.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeqüente.

41 - 0001081-65.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BV - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeqüente.

42 - 0005561-86.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANGELMIX INFORMATICA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeqüente.

43 - 0002572-73.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FACINNI COMERCIO DO VESTUARIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeqüente.

44 - 0002991-93.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SAMUEL JUSTINO DA SILVA ME (RUBAA RESTAURANTE) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeqüente.

45 - 0003308-91.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FORTEFERRAMENTAS COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeqüente.

46 - 0005680-13.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DI ELLE COSMÉTICOS E SERVIÇOS LTDA. (Zipp Confecções LTDA. ME) (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeqüente.

47 - 0006556-65.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NÍZIA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeqüente.

48 - 0006781-85.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JAILTON FRANCISCO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeqüente.

49 - 0007077-10.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IONE PERGENTINO DE ALBUQUERQUE SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeqüente.

50 - 0007081-47.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOAO BOSCO LEMOS CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeqüente.

51 - 0007837-56.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TEREZA CARLLA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeqüente.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 0000543-55.2006.4.05.8200 CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO PINTO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre o Ofício (fls. 1035) apresentado pela CEF. Intime-se com urgência..

Total Intimação : 52  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-24  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-21  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-52  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-36  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-20  
 ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-13  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-36  
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-7  
 ANTONIO ANIZIO NETO-16,38  
 ANTONIO CARLOS P. LINS-14  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-3  
 ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-27  
 ARLINETTI MARIA LINS-20  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-36  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-34  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-9  
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-5  
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-34  
 CARLOS A. RIBEIRO-25  
 CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-15  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-25  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-26  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-52  
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-37  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-12  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-52  
 ELIZEU DOS SANTOS MELO-35  
 EMERIL PACHECO MOTA-4  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-15

EVELINE BEZERRA PAIVA-22  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-52  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-15  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,40,46  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-22  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-34  
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-23  
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-37  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-42,43,44,45,47,48,49,50,51  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,12,24  
 GEILSON SALOMAO LEITE-52  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-18  
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-18  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-19  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-38  
 GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-10,11  
 GUILHARDO CESAR GOMES DE ALMEIDA-33  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17  
 GUSTAVO LIMA NETO-30  
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-10,11  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-25  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-39  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-20  
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-30  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29,32  
 ISAAC MARQUES CATÃO-12  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-34  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-25  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29,32  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-36  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-18  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-2  
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-38  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-39  
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-1  
 JOSE LUIS DE SALES-19  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-29  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-6  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-21  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-16  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-29  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21,22  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-28  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,17,18  
 LINCOLN VITA-30  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-25  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-15  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-24  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-35  
 MANUELA MOTTA MOURA-26  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-30  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-3  
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-8  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-39  
 MARIA FERREIRA DE SA-16  
 MARIA JOSE DA SILVA-41  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-25  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-3  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-22  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-8  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-18  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-41  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-41  
 PEDRO ROBERTO BUNN-13  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-41  
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-8  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-24  
 RICARDO POLLASTRINI-12,19  
 ROBERTA CAZEDEIRA GONÇALVES-7  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-52  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-8  
 RODRIGO PINTO-52  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-2  
 RUY ELOY-10,11  
 SABRINA PEREIRA MENDES-2  
 SAID ABEL DA CUNHA-14  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-18  
 SEM ADVOGADO-23,33,36,37,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51  
 SEM PROCURADOR-1,6,8,9,10,11,12,13,14,25,27,28,30,31,32,34,35,37,39  
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-34  
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12  
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-34  
 TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-13  
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-17  
 VANINA C. C. MODESTO-14,34  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,5  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-2  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-14  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-14,34  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5  
 ZILEIDA DE V. BARROS-52

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 19/02/2010 12:34**

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0016338-72.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA,

SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x EMANUEL RAMALHO MONTENEGRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Despacho: Expeça-se mandado de intimação.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0006461-31.1992.4.05.8200 GILSON DE OLIVEIRA SA (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE, FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x GILSON DE OLIVEIRA SA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 0002154-72.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x HYTANEL CORREIA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta suspensa a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0004696-15.1998.4.05.8200 PEDRO MARTINS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 225/230) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. À impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 231). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

5 - 0002409-11.2000.4.05.8200 SEVERINA FELIPE DA COSTA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-... intemem-se as partes, do inteiro teor do Precatório expedido, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 0004005-59.2002.4.05.8200 ANA MARIA DE ARAUJO NOBREGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 0007712-35.2002.4.05.8200 MARIA EROTILDE DA SILVA E OUTROS (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1 - Petição (fls. 445) de MARIA EROTILDE DA SILVA, requerendo a juntada de extratos analíticos (fls. 446/463) que, segundo alegou, comprovariam "seus direitos junto ao FGTS". 2- Através da sentença monocrática (fls. 426/431), transitada em julgado (fls. 436), foi declarada a extinção do processo, sem resolução do mérito da causa, em face da falta de interesse de agir à referida A. 3- No caso, foi constatada a inexistência de saldo a ser corrigido à época de incidência dos únicos expurgos reconhecidos no julgado, referentes aos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90). 4- Na oportunidade, inferiu-se dos extratos (fls. 208/224-B), agora repetidos (fls. 446/463), que os lançamentos/depósitos na conta vinculada em questão foram efetuados pelo respectivo empregador em "atraso", apenas, a partir de 1992. 5- Com efeito, não houve qualquer recurso à sentença (fls. 426/431) que declarou expressamente a falta de interesse processual da demandante. 6- Assim sendo, em face da inexistência de título judicial em favor de MARIA EROTILDE DA SILVA, não há obrigação a ser cumprida em relação a ela, cabendo apenas o arquivamento dos autos. 7 - Isto posto, em face da inexistência de obrigação a ser satisfeita em relação a MARIA EROTILDE DA SILVA e transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição...

8 - 0001681-62.2003.4.05.8200 JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 0010680-33.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x HEDDY SEIXAS DE CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 19/02/2010 12:34

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 0009416-98.1993.4.05.8200 ADELITA BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x ADELITA BARBOSA DE LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 7. Isto posto, acolho a impugnação do INSS (fls. 163/167) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 159/160) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, conforme determinado anteriormente, sem inclusão de novos juros moratórios. 8. Em seguida, expeça-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação, cancelando-se a requisição anterior (fls. 162).

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

11 - 0008392-73.2009.4.05.8200 MARIA ANUNCIATA DE FRANÇA, REP. P/ ANA MARIA DE FRANÇA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 dias, venha aos autos e requeira a execução provisória com base no artigo 475-O do CPC, cumprindo todos os requisitos ali apontados...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0001131-57.2009.4.05.8200 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRANCISCA BORGES RAMOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). 01.- Tendo-se em vista que o documento de fl. 07, elaborado pela RFB, considerou, equivocadamente, como rendimento, o valor relativo ao imposto pago, retornem os autos à Contadoria para que elabore nova conta. 02.- Cumprida a determinação, intemem-se as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestem sobre os cálculos...

13 - 0000131-85.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA MAGNÓLIA FILGUEIRAS DE SOUSA FERREIRA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, GUTEMBERG PEREIRA DE FARIAS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0018472-58.1993.4.05.8200 OLIVIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PEDRO FERNANDES SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...7. Isto posto, acolho a impugnação do INSS (fls. 256/258) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 250/253) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, conforme determinado anteriormente, sem inclusão de novos juros moratórios. 8. Em seguida, expeça-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação, cancelando-se a requisição anterior (fls. 255).

15 - 0001102-27.1997.4.05.8200 APRIGIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv.

LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). 2- Em face da certidão supra, reconsidero a decisão (fls. 267/268, item 07, I, parte final) destes autos, e determino que o prosseguimento da execução (fls. 218/224) dos honorários advocatícios da sucumbência em relação aos exequentes ARNALDO ELIAS DA SILVA, EDUARDO FRANCISCO DA COSTA, JOÃO BATISTA DE LIMA, JOSÉ DIAS DE LIRA, JOSÉ MANOEL VIEIRA, JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS e MOACIR HERMANO DO NASCIMENTO, nominados no item 04 desta decisão, se processem nos autos da Carta de Sentença nº 2006.82.00.003660-2 apensa, devendo os autos desta (Carta de Sentença) retornarem ao Contador do Juízo para os cálculos dos honorários da sucumbência, na conformidade da sentença monocrática proferida nos Embargos à execução nº 2003.82.00.004634-5, apenas em relação aos exequentes aqui mencionados, com urgência, após o traslado aqui determinado. 3- Anulo o despacho (fls. 290) proferida nestes autos, e determino o traslado das peças dos Embargos à execução (fls. 282/289), bem assim da decisão (fls. 290) e dos cálculos (fls. 291/292) para os autos da Carta de Sentença apensa. 4- Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos do presente feito ao e. TRF da 5ª Região com urgência.

16 - 0011154-82.1997.4.05.8200 GERALDO LOPES DE FARIAS (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x GERALDO LOPES DE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 01.- Vista ao autor sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls.169/171). 02.- Prazo de 10 (dez) dias.

17 - 0006980-93.1998.4.05.8200 BIANOR FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 04.- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 188/173) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 05.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 06.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 174). 07.- O pedido CEF, item 02-supra, será apreciado por ocasião da decisão referente à impugnação por ela oposta. 08.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

18 - 0007834-82.2001.4.05.8200 RAINERIO VIEIRA DE AMORIM E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x RAINERIO VIEIRA DE AMORIM E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 01.- A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF opôs impugnação (fls. 179/183) ao cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, executados originalmente no valor de R\$ 83,98 (oitenta e três reais e noventa e oito centavos). 02.- Também realizou depósito (fls. 183) a título de garantia da dívida. 03.- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação, existe, nos autos, demonstrativo atualizado do valor do débito, todavia não houve pagamento das custas da execução. 04.- Com efeito, não é necessária a complementação das custas processuais nos casos em que o valor da causa seja superior ao valor do crédito exequente, não incidindo, por conseguinte, as disposições da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 05.- No caso, embora o crédito exequendo seja inferior ao valor causa, não houve pagamento das custas iniciais, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. 06.- O credor dos honorários, portanto, deveria ter providenciado o pagamento das custas da execução, mas não o fez, mesmo advertido (fls. 163/164) de que a falta de manifestação acarretaria o arquivamento do feito, por falta de pressuposto para prosseguimento do procedimento executivo. 07.- Assim sendo, resta prejudicada a impugnação oposta pela CEF (fls. 179/183), razão pela qual deixo de recebê-la. 08.- Decorrido em branco o prazo recursal, fica a ré autorizada CEF a converter, com a devida movimentação, o valor depositado (fls. 183) a título de garantia da execução. 09.- Por fim, arquivem-se com a devida baixa na Distribuição.

19 - 0006778-09.2004.4.05.8200 JOSÉ DANTAS DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- Isto posto, defiro o pedido do INSS (fls. 283/284) e determino a correção do Precatório, na forma requerida. 5- Após, vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal. 6- Sem manifestação, remeta-se o Precatório ao Egrégio TRF da 5ª Região. 7- Providências urgentes pela Secretaria da Vara.

20 - 0009930-31.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE ALAGOINHA (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXECUTADO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PB efetuou o pagamento da RPV nº 2009.82.00.001.000336 (fls. 55) no prazo legal, conforme certidão da Secretaria (fls. 61). 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Informe a Exequente certidão para conversão em renda da União da conta de depósito judicial nº 0548.005.66390-6 (fls. 60/61), devendo a Secretaria oficial à CEF - Agência

0548 para cumprimento, após a juntada aos autos do código acima referido. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

21 - 0000828-48.2006.4.05.8200 ANTONIO ABDON GENUINO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 01.- A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF informou (fls. 61/70) haver cumprido a obrigação de fazer, mediante depósito do valor devido neste feito, a título de expurgos inflacionários, na conta vinculada do FGTS do(a)(s) autor. 02.- Manifestação do(a) credor(a)(s) (fls. 73/75), discordando genericamente dos valores depositado(s) pela parte adversa, sob alegação de impossibilidade de análise da conta de liquidação, em face da ausência dos extratos que a embasaram. 03.- Assim sendo, requereu a apresentação, pela CEF, dos referidos documentos, com a posterior remessa dos autos à Assessoria Contábil do Juízo para elaboração dos "cálculos devidos e finais". 04.- Ouvida a respeito, a ré manteve todos os termos da sua petição, e rechaçou a impugnação do autor, alegando inexistência de fundamento, inclusive quanto aos extratos analíticos que, ao contrário do que foi por ele afirmado, encontram-se nos autos às fls. 65/66. 05.- Era o que importava ser exposto. 06.- Registro, inicialmente, que a remessa dos autos à Contadoria do Juízo somente se justificaria se houvesse divergência entre memórias de cálculo apresentadas pelas partes, sendo que, neste caso, o credor não demonstrou através de cálculo substitutivo que a planilha apresentada pela CEF encontra-se em desacordo com o julgado, deixando de impugnar, de forma específica, a conta de liquidação do julgado. 07.- Considero prejudicado também o pedido de apresentação dos extratos analíticos que serviram de base para os cálculos da ré CEF, tendo em vista que estes já se encontram nos autos às fls. 65/66. 08.- Assim sendo, cabe ao referido credor o ônus de trazer aos autos memória discriminada de cálculo, especificando as parcelas que entende devidas, deduzindo os valores depositados pela executada, a fim de possibilitar a elucidação dos eventuais pontos controversos. 09.- Autorizo a CEF a liberar ao credor o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fl. 64) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do autor, junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 10.- Em relação à divergência suscitada pelo autor, determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando, circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, com base nos extratos (fls. 65/66), sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls.64) a título de satisfação do julgado. 11.- Prazo de 10(dez) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0015048-22.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PAULO ROBERTO GONÇALVES BRAZ (Adv. SEM ADVOGADO). A Exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL requereu (fls. 58) a desistência da execução. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Defiro o pedido (fls. 62) de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 05/19), mediante cópia nos autos. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

23 - 0008017-72.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXEQUENTE UNIÃO requereu (fls. 58) a extinção da execução, visto que o valor pago (fls. 55) satisfaz integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Determino o imediato desbloqueio do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do Banco Santander, bem como a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do Banco do Brasil S/A para conta de depósito judicial na Agência 0548 da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, devendo a Secretaria oficial à agência bancária acima referida, após efetuada a transferência, para converter em renda da União esses valores, conforme solicitação (fls. 58). 4- Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

24 - 0008046-59.2008.4.05.8200 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). O(A) Requerente intimado(a) através do Diário da Justiça (fls. 144) para dar cumprimento à determinação contida no despacho (fls. 128, item 5), deixou transcorrer o prazo sem atendimento ao referido despacho, conforme certidão da Secretaria (fls. 144 vs.). 2- Isto posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em consequência, extingo o presente feito, sem julga-

mento do mérito, na forma do artigo 267, Inciso I, do CPC. 3- Condeno a Requerente ao pagamento à União Federal dos honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquive-se.

25 - 0008165-83.2009.4.05.8200 DANIELLE DA SILVA BUSTORFF QUINTÃO E OUTROS (Adv. ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, ADRIANA GUEDES DE CASTILHO, JULIANA REGINA NOVAES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). O(A)(S) Requerente(s) intimado(a)(s) através do mandado (fls. 53/54), para dar cumprimento à determinação contida na decisão (fls. 51/52), deixou transcorrer o prazo sem atendimento ao referido despacho, conforme certidão da Secretaria (fls. 54 vs.). 2- Isto posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em consequência, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, Inciso I, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquive-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0000596-51.1997.4.05.8200 MARCIA MARIA MENDONCA MARTINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 10.- Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 338-letra c, e, nos termos do CPC, art. 475-L, II, declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pela advogado dos autores, em face do reconhecimento da inexecutabilidade do título executivo judicial. 11.- Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo total conta de garantia da impugnação, fl. 328, penhorado à fl. 342. 12. À Seção de Distribuição e Registro para anotações, conforme substabelecimento (fls. 293/294). 13.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

27 - 0006732-64.1997.4.05.8200 JOSE INALDO LIMA SERAFIM E OUTRO (Adv. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, KLEITON PARANHOS BARBOSA) x HERMES GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x EDVALDO PAULINO DA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 20.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 267, IV, c/c o art. 598, declaro extinto o feito em relação aos autor EDVALDO PAULINO DA COSTA, por falta de pressuposto de constituição e validade do processo. 21.- Determino o arquivamento do feito em relação aos credores AILTON CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ LUIZ DE SOUZA, JOSÉ ALVES DE SOUZA, FRANCINETE SEVERINA DA SILVA e LUIZ CAMILO DOS SANTOS, em face da desídia destes, podendo as referidas partes requererem o seu desarquivamento mediante prova da constituição de novo advogado, enquanto não prescrito o direito à execução. 22.- Vista aos autores JOÃO INALDO LIMA SERAFIM e WALDIR DE MORAIS SOUZA, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos (fls. 286/299, 311 e 316) apresentados pela ré CEF, relativos ao cumprimento da obrigação de fazer. 23.- À Seção de Distribuição e Registro para retificação da habilitação do(s) patrono(s) do(s) credor(es) JOÃO INALDO LIMA SERAFIM e WALDIR DE MORAIS SOUZA, doravante representados pelo(s) advogado(s) Vladislav Ribeiro de Souza e Alberto de Sá e Benevides (fls. 345/ 346) e Newton Marcelo Paulino de Lima e Kleiton Paranhos Barbosa (fls. 353/354), respectivamente; bem como para correção do termo de autuação, devendo constar JOÃO INALDO LIMA SERAFIM, conforme item 12-supra. 24- O feito prosssegue apenas em relação aos autores JOÃO INALDO LIMA SERAFIM e WALDIR DE MORAIS SOUZA.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 0002074-74.2009.4.05.8200 MARILIA SILVA RANGEL MEIRA (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, SIBELLE DIAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que o pedido de emenda da inicial não venho acompanhado dos documentos aptos a lhe dar suporte, especialmente daqueles relativos ao cargo a que a parte autora pleiteia ascender, indefiro-o, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, cabendo à parte autora, por meio de seu ilustre patrono, ajuizar novamente o feito, desta vez através de petição que justifique o valor da causa, ainda que de forma meramente aproximada, e que esteja acompanhada dos documentos essenciais para a propositura da demanda. 02.- Deve ser enfatizado que, no âmbito da Justiça Federal (Lei n.º 10.259/01), tratando-se de competência absoluta, ao contrário do que ocorre no âmbito da e. Justiça Estadual (Lei n.º 9.099/95), não é facultado à parte escolher se deseja litigar no âmbito

dos Juizados Especiais ou perante uma das varas comuns. 03.- Em casos de extinção sem resolução do mérito, por conta do valor da causa, tem sido ressaltado o seguinte: a) em alguns casos, em face da dificuldade de se precisar o valor da causa, este Juízo não exige que a parte o apresente de forma precisa, porém ele deve ser informado, de forma fundamentada, ainda que de forma aproximada; b) esse tipo de controle, além de referir-se, diretamente a um caso de competência absoluta, que não pode ser objeto de transigência, é essencial para a administração judiciária, porque as Varas Federais comuns, já assoberbadas de processos, não podem absorver demanda que pertence aos Juizados Especiais; c) caso a parte necessite, a fim de estimar o valor da causa, de algum documento que esteja em poder da parte ré e que lhe esteja sendo sonegado, deverá comprovar essa situação nos autos, através da demonstração de protocolo administrativo não respondido em até 30 dias; d) a complexidade da lide/causa, inclusive quando necessária a realização de perícia, no âmbito do JEF, ao contrário do que ocorre no âmbito da Justiça Estadual, não é motivo para deslocamento da competência para uma das varas comuns.

29 - 0003068-05.2009.4.05.8200 MARCOS FERNANDES DA SILVA, REPR. POR, SEBASTIANA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reitere-se a intimação da parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga cópia integral do processo de interdição n.º 03320090023384...

30 - 0009167-88.2009.4.05.8200 MARIA SOLANGE DE LUNA FREIRE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e comprove, por qualquer meio idôneo, a celebração do contrato de compra e venda mencionado na fl. 04 da petição inicial...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 0003490-77.2009.4.05.8200 LEIDSON ALLAN FERREIRA DE LUCENA (Adv. WILMA ALVES DE LUNA) x REITOR "PRO-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS 52/56):** ... 16.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51, para, confirmando a liminar, determinar à autoridade coatora que se abstenha de, com base no art. 9º, III, da Lei n.º 8.745/1993, com a redação dada pela Lei n.º 9.849/1999, impedir de inscrever-se no concurso público objeto do Edital nº 19/2009. 17.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 18.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se o IFPB, através da Procuradoria Federal respectiva. 19.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. 20.- Vista ao MPF.

**DECISÃO (FL. 75):** 2-Recebo a apelação da IFPB apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o recorrente desta decisão. 3-Intime-se também o recorrido, ora impetrante, para as contrarrazões, bem como para ciência da sentença (fls. 52/56). 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 0004842-51.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x JESONITA QUEIROZ DE LIMA FREIRE (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES). 01.- Trata-se de execução dos honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 93/95, a qual julgou improcedentes os embargos à execução propostos pela União. 02.- À fl. 103, a União expressou sua discordância com o valor apurado pelo exequente, ao tempo em que pugnou pela remessa dos autos à Contadoria. 03.- A Contadoria apresentou os cálculos de fls. 106/111, em relação aos quais a União pronunciou-se (fl. 112), com eles concordando, enquanto o exequente silenciou. Nesse caso, a não manifestação do exequente, implica em sua concordância tácita com o valor apurado pelo Setor Contábil. 04.- Ante o exposto, expeça-se RPV em relação aos honorários advocatícios em favor do exequente, com base no valor informado pela Contadoria. 05.- Após, intimem-se as partes da RPV expedida, nos termos da Resolução n.º 559/2007 do CJF, no prazo de 05 (cinco) dias. 06.- Sem manifestação das partes, remeta-se a RPV ao TRF da 5ª Região. 07.- À Secretária para proceder à reclassificação dos presentes autos para a classe 206 - Execução de Sentença Contra a Fazenda Pública.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

33 - 0011184-68.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x JOSÉ PEQUENO DE SOUZA E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 19.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, fixando o preço da desapropriação em R\$ 47.748,91 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), relativo a setembro de 2007. 20.- Tendo-se em vista que não houve divergência entre o preço ofertado e o preço fixado nesta sentença, não há a incidência de juros compensatórios, nem moratórios, nos termos do artigo 15A e do artigo 15B, ambos do DL n.º 3.365/41. 21.- Pela mesma razão mencionada no item anterior, não haverá a incidência de correção monetária, além do que, o valor ofertado já foi depositado em conta remunerada (fl. 40). 22.- Quanto ao crédito da CEF, este deverá ficar subrogado no valor da desapropriação, podendo ainda a parte contrária impugnar-lhe o montante, já que não fora intimada acerca da petição de fls. 108/109. 23.- De qualquer forma, tanto a subrogação, seja eventual levantamento de valores, somente será possível após cumpridas as formalidades constantes do artigo 34 do DL n.º 3.365/41. 24.- Com relação à imissão na posse, esta fica devidamente DEFERIDA, inclusive com o acatamento da solicitação de fl. 39, devendo a Secretária da Vara providenciar, de imediato, os expedientes necessários. 25.- Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado translativo de domínio ao Serviço Notarial e Registral Santiago Pereira - 1º Ofício (Comarca de Bayeux), para que o imóvel descrito no item 1 do laudo de avaliação de fls. 14/27, objeto da presente desapropriação, seja registrado em nome do expropriante. 26.- Cada parte ficará responsável pelo pagamento dos honorários de seus advogados, na forma do art. 26, §2º, do CPC. 27.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no inciso I do art. 4º da Lei n.º 9.289/96 em relação ao expropriante e, quanto ao expropriado, por ter aceito o preço oferecido (art. 30 do Decreto-Lei n.º 3.365/41). 28.- Secretária, atenção para a prioridade na certificação do trânsito em julgado desta sentença.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

34 - 0003389-50.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x ANTONIO RIBEIRO VALDEVINO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x MARCOS ANTONIO GABRIEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CECY DANTAS DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS. 2 - Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, nego seguimento à apelação (fls.252/255). 3 - Intimem-se os recorrentes desta decisão, e o A. IBAMA do inteiro teor da sentença (fls.245/250).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 19/02/2010 12:34

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 0003619-19.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLAYDE PEREIRA BORGES (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

36 - 0003879-62.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

37 - 0003890-91.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

38 - 0003929-88.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

39 - 0007472-02.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x IVONETE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0002820-98.1993.4.05.8200 LUIZ FRANCISCO DA SILVA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x LUIZ FRANCISCO DA SILVA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela UFPB (fls. 139/142).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0002568-36.2009.4.05.8200 OTILIO CIRAULO NETO (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, HELENA MEDEIROS LUCENA, HIGOR MARCELINO SANCHES, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA, AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ, WALDEY LEITE LEANDRO, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 100/122).

42 - 0006970-63.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8-...dê vista dos autos à parte autora, por 10 dias, para que, querendo, impugne as contestações e respectivos documentos.

43 - 0009643-29.2009.4.05.8200 JOSE NUNES DA COSTA NETO (Adv. RICARDO LEITE DE MELO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ... 07.- Em face do exposto, tendo-se em vista a inexistência da verossimilhança do direito alegado, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC. 08.- Entretanto, valendo-me do poder geral de cautela do juiz, nos termos do artigo 798 do CPC, DETERMINO à parte ré que, até ulterior deliberação deste Juízo, reserve a vaga da parte autora...

Total Intimação : 43  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-9  
 ADRIANA GUEDES DE CASTILHO-25  
 AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ-41  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-30  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-3  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6  
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-25  
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-39  
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-39  
 ANTONIO ANIZIO NETO-34  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-8  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-35  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-28  
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-7  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22  
 DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-42  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-9,23  
 DIMITRI SOUTO MOTA-28  
 DUINA PORTO BELO-28  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-5  
 EDSON RAMALHO TINOCO-12  
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-28  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,35  
 ERIVAN DE LIMA-11,13  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-24  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1,2  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,16,17,26,27  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-22  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-39  
 FERNANDA FLORENCIO LINS-16  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-14  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-9  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-30  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22,33  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-8  
 FRED IGOR BATISTA GOMES-41  
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-42  
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-42  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-39  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-41  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-26  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-16  
 GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-41  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-26  
 GERALDO DE MARGELA MARUGA-18  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-11  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,6  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-33  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12  
 GUTTENBERG PEREIRA DE FARIAS-13  
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-27  
 HELENA MEDEIROS LUCENA-41  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29  
 HIGOR MARCELINO SANCHES-41  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-13

HUMBERTO TROCOLI NETO-5  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-36,37,38  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-10  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19  
 JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE-27  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-26  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19  
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-33  
 JOSE GUEDES DIAS-4  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-38  
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-7  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-27  
 JOSE LUIS DE SALES-18,21  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-4  
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,35  
 JOSEFA INES DE SOUZA-14  
 JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-41  
 JULIANA REGINA NOVAES-25  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-22  
 KLEITON PARANHOS BARBOSA-27  
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-41  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-29  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-30  
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-41  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-8,15  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-23  
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-41  
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-28  
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-42  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,10  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-22  
 MARCUS TULIO CAMPOS-25  
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-36  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5  
 MARIO GOMES DE LUCENA-3,37  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-15  
 MUCIO SATIRO FILHO-30  
 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-27  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-26  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-34  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-25  
 PAULO GUEDES PEREIRA-30,36,37,38  
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-41  
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-39  
 PEDRO REGINALDO GOMES-32  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-25  
 REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-13  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-2  
 RICARDO LEITE DE MELO-43  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-32  
 ROSA DE LOURDES ALVES-40  
 SABRINA PEREIRA MENDES-30  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-18  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-26  
 SEM ADVOGADO-20,22,23,24,28,30,34,42,43  
 SEM PROCURADOR-19,20,24,29,31,41,42  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-1  
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-2  
 SIBELLE DIAS DA SILVA-28  
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-40  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-1  
 TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-41  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-4  
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-41  
 VALTER DE MELO-4,17,29  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,6  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-30  
 VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA-27  
 WALDEY LEITE LEANDRO-41  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-22  
 WILMA ALVES DE LUNA-31  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-35  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-6  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,35

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**

**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

**Juíza Federal**

**Nº Boletim 2010. 0042 URGENTÍSSIMO**

**Expediente do dia 05/03/2010 09:25**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 0004551-70.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO IVANILDO FERREIRA CUNHA (Adv. AYANA MADALENA BELMONT DE SOUZA) x EUFRASIO VICTOR SOBRINHO (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA). Mantenho a decisão agravada (fls. 418/421v), pelos seus próprios fundamentos. Por outro lado, verifico que os advogados dos réus, quando

intimados acerca do decisor às fls. 418/421v, de logo apresentaram Contestação (fls. 450/465 e 467/487), sem observar que as diligências referentes à citação dos promovidos ainda não haviam sido providenciadas. Sendo assim, a fim de evitar futura alegação de nulidade no feito, citem-se os réus, através de Carta Precatória, que deverá ser expedida à Comarca de Cruz do Espírito Santo. Publique-se e aguarde-se a devolução do expediente.

2 - 0008122-49.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x VANIA CARMEM LISBOA DE ALMEIDA BRAGA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAÚJO) x JOSÉ ALVES DE CARVALHO FILHO (Adv. JOSE FRANCISCO DE LIRA). (...)Frente ao exposto, REJEITO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 17, § 8º, da Lei 8.429/92. Sem condenação em honorários, porquanto não evidenciado que o representante do MPF agiu de má-fé ao propor a demanda. P.R.I.

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

3 - 0000587-79.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x HUMBERTO ALVES DE SOUZA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA). Diante da certidão á fl. 168, EXPEÇAM-SE cartas precatórias à Seção Judiciária do Distrito Federal e as comarcas de Guarabira (Pilõezinhos) e Pírpirtuba para inquirição das testemunhas arroladas pelo MPF e pela defesa do réu (fls. 08 e 145/147). Cumpridas as cartas precatórias, voltem-me os autos conclusos. Intime-se a defesa do réu, por publicação (súmula 273, do STJ)...

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 0001009-74.1991.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO TAVARES, JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, RILVES LIMA DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, ALEUDA MARIZ MELO TAVARES, ROMEIKA MEIRELES MONTENEGRO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA FAUSTINO DE ALMEIDA AMARAL) x MUNICIPIO DE RIO TINTO (Adv. CARLOS LIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DE LIRA, ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA) x BARRA DE MAMANGUAPE LTDA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x ANA CORNELIO DA SILVA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x JOSE ALVES DA ROCHA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Intime-se o Dr. Talden Farias, OAB/PB 10.635, por publicação, a fim de que subscrava a petição apresentada às fls. 868/875, uma vez que a mesma encontra-se apócrifa....

5 - 0015224-64.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO (Adv. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA, JOSE CARLOS DA SILVA). ... Intimem-se os réus acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF (fls. 118/121), os quais deverão informar a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, se o aludido acordo foi concretizado ou não.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 0005698-34.2009.4.05.8200 JOSÉ PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 6) Na seqüência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. 7) Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres. 8) Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. 9) **Designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2010, às 14:30 horas....**

7 - 0009912-68.2009.4.05.8200 JOSE FERNANDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR

MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 6)Na seqüência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. 7)Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres. 8)Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. 9)**Designo audiência de conciliação para o dia25/05/2010, às 14:00 horas....**

8 - 0001113-02.2010.4.05.8200 ODILON JOSE LINS FALCAO (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, IVÂNNOVA MARIA F. FEITOZA DE LIMA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Jlso posto, por não verificar interesse da ANEEL, autarquia federal, determino sua exclusão da lide e declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Comarca desta Capital, para fins de Distribuição.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

9 - 0001282-86.2010.4.05.8200 BENIGNA MEDEIROS DA COSTA (Adv. MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA - CENTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)JSSO POSTO, sem mais delongas, indefiro a inicial, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, I, do CPC, e, por conseguinte, denego a segurança (§ 5º2 do art. 6º da Lei 12.016/2009). Sem custas, face à gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**240 - AÇÃO PENAL**

10 - 0003026-87.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. HUERTA FERREIRA DE MELO NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x SEBASTIAO FERREIRA FILHO (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). (...)Jlso posto, acolho manifestação ministerial e declaro extinta a punibilidade do crime capitulado no artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/90, imputado a SEBASTIÃO FERREIRA FILHO, determinando o arquivamento do presente feito. P.R.I.

Total Intimação : 10

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEUDA MARIZ MELO TAVARES-4  
 ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA-4  
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-4  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-6  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-5  
 AYANA MADALENA BELMONT DE SOUZA-1  
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-8  
 BRUNO LOPES DE ARAÚJO-2  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7  
 CARLOS LIRA DA SILVA-4  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-4  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-3  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-10  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-6  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-5  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-2  
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-9  
 EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-10  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5  
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-8  
 FRANCISCO FRANCINALDO TAVARES-4  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-4  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-6  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7  
 HUERTA FERREIRA DE MELO NETO-10  
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-3  
 IVÂNNOVA MARIA F. FEITOZA DE LIMA-8  
 JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS-4  
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-1  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-8  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-2  
 JOSE CARLOS DA SILVA-5  
 JOSE FRANCISCO DE LIRA-2,4  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-6  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-8  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-6  
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-5

KLEBER MARTINS DE ARAUJO-1  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-6  
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-1  
 LUCIANO MARIZ MAIA-4  
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-8  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-5  
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-4  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6  
 MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS-4  
 MARIA FAUSTINO DE ALMEIDA AMARAL-4  
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-4  
 MARLENE PEREIRA BORBA-9  
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-4  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6  
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-2  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-6  
 RILVES LIMA DE SOUZA-4  
 ROMEIKA MEIRELES MONTENEGRO-4  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-10  
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-4  
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-6  
 VALTER DE MELO-7  
 WERTON MAGALHAES COSTA-2

Setor de Publicação

**MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**

**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**

**Juiz Federal**

**Nº. Boletim 2010.000011**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 03/03/2010 15:27**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 0000078-04.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE ITATUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA) x RENATO LACERDA MARTINS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). ... 7. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar esta ação e determino a remessa dos autos a 1ª Vara da Comarca de Ingá, da Justiça Comum do Estado da Paraíba, após o decurso do prazo referido no item 9 infra. 8. Intimem-se.

**16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

2 - 0006966-67.2002.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGRO PECUARIA MARIA PAZ NORTE S/A (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). 1. Renove-se a intimação da parte expropriada, acerca do despacho de fls. 556/557, pelo prazo de 10 (dez) dias. (...2. Intime-se o expropriado para trazer aos autos certidão conjunta negativa de débito, expedida pela Receita Federal e Fazenda Nacional, bem como certidões negativas de débitos estaduais e municipais, haja vista que, embora seja de âmbito federal o único tributo que tem por fato gerador a propriedade do imóvel rural (ITR), nada obsta que sobre tal imóvel incidam multas de natureza estadual e/ou municipal, relativas ao imóvel expropriado, para fins de levantamento da oferta inicial).

3 - 0003560-91.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x ANTONIO AUGUSTO CAROLINO DE MELO E OUTRO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA). 1. Em face da certidão de fl. 100, intime-se o Banco do Nordeste do Brasil S/A, do ajuizamento desta ação, para os fins de habilitação de crédito. 2. Intime-se os expropriados, para, no prazo de 10(dez) dias apresentarem certidão negativa de ônus sobre o imóvel objeto desta ação, bem como, comprovarem a quitação de tributos incidentes sobre o mesmo imóvel, por meio da certidão de regularidade fiscal de imóvel rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal (IN/SRF n.º 438/04), e da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/05, alterada pela Portaria Conjunta n.º 01/2006), expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

4 - 0000399-78.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSENILDO FERREIRA DA COSTA JUNIOR (SUSP. COND. DO PROC. ART. 89, LEI 9.099/95) (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). ....8. Restando devidamente comprovado nos autos que, no curso da suspensão condicional deste processo, o Acusado JOSENILDO FERREIRA DA COSTA JUNIOR passou a ser processado pela prática de dois outros crimes, impõe-se a revogação do benefício que lhe foi concedido, a teor do disposto no § 3.º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95. 9. Ante o exposto: I - REVOGO a suspensão condicional do processo determinada na decisão de fls. 230/232; II - e DETERMINO a intimação do Acusado desta decisão, bem como a sua citação para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10

(dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la.... 12. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão.

5 - 0001750-86.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES (Adv. SEM ADVOGADO) x ANDRE HILARIO BARBOSA (Adv. RICARDO BEZERRA DE MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE) x WELLINGTON MARCOLINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCÉLIO MARQUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em face da manifestação do MPF às fls. 874/875 e da certidão de fl. 871-verso: I - REDESIGNO para o dia 26/03/2010, às 09:00h, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual será ouvida a testemunha de Acusação Paulo Albino Diniz Júnior (ver informação de fl. 808 sobre sua lotação funcional) arrolada pelo MPF à fl. 08, e serão interrogados os Acusados ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES, ANDRÉ HILÁRIO BARBOSA e WELLINGTON MARCOLINO DA SILVA, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento; II - expeça-se carta precatória urgente, a ser encaminhada, inclusive, por fax, à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento por se cuidar este feito de processo penal com réu preso, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, para oitiva da testemunha de acusação Paulo Sérgio Lopes Angelim, arroladas pelo MPF à fl. 08. SOLICITE-SE, AINDA, AO JUÍZO DEPRECADO QUE A AUDIÊNCIA DEPRECADA SEJA REALIZADA ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ACIMA NESTE JUÍZO, EVITANDO-SE PREJUÍZO À REALIZAÇÃO DESTA E À TRAMITAÇÃO CÉLERE DESTA AÇÃO PENAL DE RÉU PRESO, BEM COMO QUE O RESULTADO DA OITIVA ALI REALIZADA, JUNTAMENTE COM O RESPECTIVO TERMO DE AUDIÊNCIA, SEJA, DE IMEDIATO, ENCAMINHADO POR FAX A ESTE JUÍZO PARA INSTRUÇÃO DESTES AUTOS;...VI - intemem-se os Acusados, seus Defensores e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no item II supra; VII - Intime-se a testemunha Paulo Albino Diniz Júnior desta decisão.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0013668-05.1900.4.05.8201 ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA E OUTRO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Os valores depositados através de RPV poderão ser levantados pelo titular do requisitório na agência da CEF, em qualquer Estado da Federação. 2. Por outro lado, os advogados legalmente constituídos nos autos originários, com poderes especiais para receber e dar quitação, poderão efetuar o levantamento de valores depositados em nome de seus constituintes, mediante apresentação de instrumento procuratório original, com firma reconhecida, onde conste o número do RPV ou o número da conta do depósito correspondente, nos termos do Ato nº 384/Eg. TRF da 5ª Região, de 21/10/2008. 3. Intime-se.

7 - 0021518-13.1900.4.05.8201 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE AMARO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...8. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC intime-se a habilitada MARIA PEQUENO GANGORRA para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

8 - 0002300-13.2008.4.05.8201 EDVAL LEITE DE MACEDO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. MARIA SOLANGE VALENCA DO NASCIMENTO, ELIZABETH P CINTRA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF à fl. 108, devendo esta ser intimada pessoalmente.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0022695-12.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte executada, bem como a União (Fazenda Nacional) da decisão de fls. 363/364. (..... 5. Ante o exposto, indefiro o pleito formulado pelo Executado às fls. 355/356).

10 - 0031640-85.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x MARIA TELMA FERNANDES (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES). Defiro o pedido da fl. 217 formulado pela CEF, para suspender o feito pelo prazo de 01 (um) ano.Intime-se .

11 - 0003962-90.2000.4.05.8201 JOSE LINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. ALAIDE LINA DA SILVA requereu, à fl. 94, sua habilitação nos autos na qualidade de filha do falecido autor JOSÉ LINO DA SILVA, trazendo aos autos, às fls. 96/98, documentos que comprovam o vínculo de parentesco alegado, bem como o falecimento do autor. 2. O INSS, instado a se manifestar sobre o pedido de habilitação supra, a ele se opôs, sob o argumento de que consta na certidão de óbito (fl. 96) o nome da única filha do autor falecido (MARIA DO CARMO DA SILVA), diverso da ora requerente, informando, outrossim, inexistirem dependentes habilitados à pensão por morte também em face do benefício em questão (fls. 102/104). 3. Em face das divergências acima apontadas, intime-se a habilitanda, através do seu advogado, para esclarecimentos acerca do constatado, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0005278-41.2000.4.05.8201 MANOEL RODRIGUES DE PAULO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. Dêem-se vista as partes autoras das fls. 630/661.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 0000392-81.2009.4.05.8201 MARLY NUNES DE OLIVEIRA (Adv. CLAUDIO EMERSON CUMARÚ DA SILVA) x ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ....Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ilegitimidade ativa e passiva da Autora e da Ré, respectivamente, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 14 da Lei n.º 9.289/96). P.R.I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0023767-34.1900.4.05.8201 RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente, para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado à fl. 52, observando o que fora acima explicitado, sob pena de indeferimento do seu pleito.

15 - 0001990-80.2003.4.05.8201 OBERLANDIA LEITE DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 169, em favor da CEF. ... P. R. I.

16 - 0002025-06.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ALISSON MENDONCA GUIMARAES E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição. Custas na forma da lei. P. R. I.

17 - 0000506-20.2009.4.05.8201 MARTHA ANGELA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 2. Intime-se a Exeçúente para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

18 - 0000287-07.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x WAGNER JOSE DE ARAUJO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA). ....Ante o exposto: I - defiro ao Réu o benefício da assistência judiciária gratuita, devendo a Secretaria deste Juízo consignar a concessão do referido benefício na capa dos autos; II - e homologo a transação firmada em audiência entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a parte Ré, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e, em consequência, aprecio a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC)....Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO)

19 - 0002067-79.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAÚJO). 1. Tendo em vista a certidão supra, intimem-se os advogados indicados na petição de fls. 269/279 para apresentarem procuração nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificando os atos já praticados, bem como para tomarem ciência da

AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO designada para o dia 16/03/2010 às 16:30 horas, onde o réu deverá comparecer acompanhado de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato.

#### 240 - AÇÃO PENAL

20 - 0002928-12.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA). ...13. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 01/06/2010, às 09:00h, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão inquiridas as testemunhas de Acusação residentes nesta cidade (fl. 10) e a testemunha JOSÉ AUDI FERNANDES DE MORAIS, arrolada pela Defesa da Acusada (fl. 31) e interrogada a Acusada, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 14. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração: I - à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para oitiva da testemunha de defesa, JOSÉ FERNANDES DE LIRA, residente naquela cidade (fl. 31); II - e à Comarca de Pocinhos/PB, para oitiva da testemunha de acusação FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS, residente na cidade de Puxinanã/PB (fl. 10)....17. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 14 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 18. Intimem-se as testemunhas de acusação (fl. 10) e a testemunha de defesa residente nesta cidade indicada à fl. 31 do dia e hora acima designados para suas oitivas.

21 - 0000114-17.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS). ....7. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 07/06/2010, às 14:00h, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual será interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 8. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração: I - à Comarca de Teixeira/PB, para oitiva das testemunhas de acusação Eivaldo Alexandre Araújo e Maria Erievanda Alexandre Souza (fl. 07); II - à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para oitiva das testemunhas de acusação Genilson Ribeiro de Souza e José Pedro de Lucena (fl. 07). ....11. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 8 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

22 - 0000593-07.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x LUCIANO ARRUDA FAUSTINO (Adv. JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA). ....7. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 07/06/2010, às 09:00h, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual será interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 8. Expeça-se carta precatória à Comarca de Santa Luzia/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, para oitiva das testemunhas de defesa (fl. 72).... 11. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 8 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0002194-51.2008.4.05.8201 MARIA IVANIZA GOMES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - julgo prejudicadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido inicial e de falta de interesse de agir em relação aos índices de 3,17% e 28,86%;II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); III - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito suscitada quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC), exceto quanto aos Autores JANAÍNA SALES DOS SANTOS e ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO; IV - quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta

ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC), exceto quanto aos Autores JANAÍNA SALES DOS SANTOS e ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO; V - julgo procedente, em parte, o pedido inicial em relação índice de 3,17% em relação aos Autores JANAÍNA SALES DOS SANTOS e ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, para condenar o(a)(s) Ré(u)(s) a pagar-lhes os valores devidos desde janeiro/95, bem como implantar o mencionado índice, em decorrência do reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) em janeiro/95, na forma do art. 28 da Lei n.º 8.880/94, descontados os valores eventualmente percebidos na via administrativa, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra; VI - julgo procedente, em parte, o pedido inicial em relação índice de 28,86% em relação aos Autores JANAÍNA SALES DOS SANTOS e ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, para condenar o(a)(s) Ré(u)(s) a pagar-lhes os valores devidos desde janeiro/95, bem como implantar o mencionado índice, em decorrência do reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) em janeiro/95, na forma do art. 28 da Lei n.º 8.880/94, descontados os valores eventualmente percebidos na via administrativa, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra; VII - julgo procedente, em parte, o pedido inicial em relação índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) devido a título de revisão geral de vencimentos nos termos das Leis n.º 8.622/93 e n.º 8.627/93 e o percentual de reajuste recebido pelo falecido servidor instituidor de sua pensão em virtude desses mesmos diplomas legais, pagando-lhes os valores atrasados devidos a esse mesmo título desde quando devidos, descontados os valores eventualmente percebidos na via administrativa, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra; VI - e, quanto aos índices referidos no parágrafo IV acima, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre os Autores JANAÍNA SALES DOS SANTOS e ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO e o(a)(s) Ré(u)(s) (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Em face da sucumbência total do(a)(s) outro(a)/demais Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIAO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(o)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

24 - 0002574-74.2008.4.05.8201 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - julgo prejudicadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido inicial e de falta de interesse de agir em relação aos índices de 3,17% e 28,86%; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); III - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito suscitada quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC), exceto quanto à Autora JACINTA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA; IV - quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC), exceto quanto à Autora JACINTA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA; V - julgo procedente, em parte, o pedido inicial em relação índice de 3,17% em relação à Autora JACINTA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA, para condenar o(a)(s) Ré(u)(s) a pagar-lhe os valores devidos desde janeiro/95, bem como implantar o mencionado índice, em decorrência do reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) em janeiro/95, na forma do art. 28 da Lei n.º 8.880/94, descontados os valores eventualmente percebidos na via administrativa, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra; VI - julgo procedente, em parte, o pedido inicial em relação índice de 28,86% em relação à Autora JACINTA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA, para condenar o(a)(s) Ré(u)(s) a pagar-lhe os valores devidos desde janeiro/95, bem como implantar o mencionado índice, em decorrência do reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) em janeiro/95, na forma do art. 28 da Lei n.º 8.880/94, descontados os valores eventualmente percebidos na via administrativa, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra; VII - julgo procedente, em parte, o pedido inicial em relação índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) devido a título de revisão geral de vencimentos nos termos das Leis n.º 8.622/93 e n.º 8.627/93 e o percentual de reajuste recebido pelo falecido servidor instituidor de sua pensão em virtude desses mesmos diplomas legais, pagando-lhe os valores atrasados devidos a esse mesmo título desde quando devidos, descontados os valores eventualmente percebidos na via administrativa, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra; VI - e, quanto aos índices referidos no parágrafo IV acima, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a Autora JACINTA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA e o(a)(s) Ré(u)(s) (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Em face da sucumbência total do(a)(s) outro(a)/

demais Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ....

25 - 0000058-47.2009.4.05.8201 MARIA DAS GRACAS DA ROCHA RODRIGUES (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O Juízo desta Vara declinou da competência em favor do Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB, tendo em vista a incompetência absoluta para processar e julgar o presente feito.

Dessa maneira, os presentes autos foram recepcionados naquele Juízo, tendo sido digitalizados e protocolizados sob nº 2009.82.01.502796-0. Destarte, resta prejudicada a apreciação da petição de fls. 60/68, já que tal pedido deveria ter sido formulado junto àquele Juízo. Dê-se ciência ao subscritor da petição e, em seguida, retornem-se os presentes ao arquivo.

26 - 0001273-58.2009.4.05.8201 IRACI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) ao INSS honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

27 - 0001361-96.2009.4.05.8201 IVO GALDINO DE GOIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ....Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso V, do CPC). Condeno o Autor a pagar à Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0001682-34.2009.4.05.8201 SEBASTIÃO VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Intime-se a parte Autora a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo de revisão de sua aposentadoria requerido nos termos do art. 10 da Orientação Normativa n.º 07/2007 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, documento essencial para o exame de sua pretensão inicial de conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio não gozados, vez que baseada esta em modificação da forma de contagem de seu tempo de serviço utilizado para fins de inativação.

29 - 0001907-54.2009.4.05.8201 JOSÉ CIPRIANO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Compulsando os autos, verifica-se que o autor MIGUEL CABRAL DA SILVA, tratando-se este de pessoa não alfabetizada, juntou aos autos, à fl. 14, uma procuração particular, como também um instrumento público (fl. 17), através do qual foram outorgados poderes ao Sr. JOEL CARLOS DA SILVA para representá-lo neste feito. 2. Ademais, deve-se atentar que, em se tratando de pessoa não alfabetizada, a validade do mandato judicial está condicionada à existência de instrumento público, conforme depreende da interpretação do art. 38 do CPC c/c art. 654 do CC.3. Por outro lado, o requerente não comprovou ser incapaz para ser representado em Juízo por terceiro, tampouco o instrumento procuratório de fl. 17 confere poderes ao outorgado para constituir advogado nos autos. 4. Em vista disso, intime-se o advogado da parte autora para sanar o vício acima apontado, no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 0001996-77.2009.4.05.8201 FRANCISCO UCHOA AMORIM (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Intime-se a parte Autora a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo de revisão de sua aposentadoria requerido nos termos do art. 10 da Ori-

entação Normativa n.º 07/2007 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, documento essencial para o exame de sua pretensão inicial de conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio não gozados, vez que baseada esta em modificação da forma de contagem de seu tempo de serviço utilizado para fins de inativação.

31 - 0002001-02.2009.4.05.8201 ALINE COSTA FERREIRA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSIVANDA PALMEIRA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 103, pela Autora, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Sem condenação em custas, por ser a Autora beneficiária de assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Em homenagem ao princípio da causalidade, condeno a Autora a pagar à UFCG honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.... Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

32 - 0002034-89.2009.4.05.8201 JOSEFA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA (Adv. VIVIANE MARIA COSTA HALULE, LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...09. Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, em parte, para ressaltar que o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada a Embargante (item I, do parágrafo 21 da decisão de fls. 246/251) fica condicionado nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50.10. Intimem-se as partes desta decisão

33 - 0002043-51.2009.4.05.8201 MARIA VILMA GONZAGA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Intime-se a parte Autora a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo de revisão de sua aposentadoria requerido nos termos do art. 10 da Orientação Normativa n.º 07/2007 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, documento essencial para o exame de sua pretensão inicial de conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio não gozados, vez que baseada esta em modificação da forma de contagem de seu tempo de serviço utilizado para fins de inativação.

34 - 0002123-15.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO ARAUJO (Adv. CARLA FELINTO NOGUEIRA, ANIBAL GRACO FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao trênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - no restante, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC); III - e condeno a Autora em multa de 1% sobre o valor atualizado da causa por litigância de má-fé em favor do INSS, cujo pagamento não está sujeito à suspensão decorrente da Lei n.º 1.060/50 relativa ao benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da jurisprudência do STJ (STJ, 4.ª Turma, EAREsp n.º 1.113.799/RS, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJe 16.11.2009). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) ao INSS honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

35 - 0002567-48.2009.4.05.8201 OTACILIO BATISTA FLOR (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .... 3. Intime-se a parte Autora a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo de revisão de sua aposentadoria requerido nos termos do art. 10 da Orientação Normativa n.º 07/2007 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, documento essencial para o exame de sua pretensão inicial de conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio não gozados, vez que baseada esta em modificação da forma de contagem de seu tempo de serviço utilizado para fins de inativação.

36 - 0000178-56.2010.4.05.8201 JEFFERSON BRAGA PALMEIRA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ....2. Ante o exposto, intime-se o Autor a, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sanando os vícios acima apontados, sob pena de seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução do mérito.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0001981-11.2009.4.05.8201 ROSIMERY DE ARAUJO SILVA (Adv. ANA CAROLINA CATÃO, JOLBEER

CRISTHIAN BARBOSA AMORIM, ARIOSVALDO ADELINO DE M. FILHO, FERNANDA PESSOA, POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSITO - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), conforme certidão de fl. 82, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 03/03/2010 15:27

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

38 - 0001146-57.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA) x PEDRO BARBOSA DE ANDRADE (Adv. maurilio wellington fernandes pereira, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR). ... 3. Após, intime-se a parte credora/CREA para requerer a execução da obrigação (principal mais honorários advocatícios), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 03/03/2010 15:27

#### 178 - PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE FUNC.PUBL.

39 - 0003544-21.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA ELIETE ALENCAR DE ALMEIDA PEREIRA (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA). ... DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecerem alegações finais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

#### Expediente do dia 03/03/2010 15:27

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0000450-55.2007.4.05.8201 JOÃO LINDOLFO DA SILVA E OUTROS x MARIA JOSE OLIVEIRA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ...08. Advindos os autos do setor contábil, intimem-se as partes desta decisão, dando-se-lhes vista acerca das informações prestadas pela Contadoria, para, querendo, sobre elas se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-5,20  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-9  
 ANA CAROLINA CATÃO-37  
 ANIBAL GRACO FIGUEIREDO-34  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6  
 ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR-38  
 ARIOSVALDO ADELINO DE M. FILHO-37  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-10,27  
 BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-1  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-2  
 BRUNO LOPES DE ARAÚJO-19  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6  
 CARLA FELINTO NOGUEIRA-34  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-4  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-40  
 CHARLES FELIX LAYME-15  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,24,29,40  
 CLAUDIO EMERSON CUMARÚ DA SILVA-13  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-7,18  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-10  
 EDVAL LEITE DE MACEDO-8  
 ELIZABETH P CINTRA-8  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-26  
 FERNANDA PESSOA-37  
 FERNANDO FERNANDES MANO-28,30,33,35

FLAVIO PEREIRA GOMES-13  
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-1  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-9,11  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6  
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,17,18,32  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-38  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7,18  
 JANDUI BARBOSA DE ANDRADE-5  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-19  
 JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-37  
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-31  
 JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA-22  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-3  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,24,29,38,40  
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-18  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6  
 LIVIA MARIA DE SOUSA-22  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6  
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-32  
 LUIZ JOSE FERNANDES-10  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-10  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-15,16  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-20  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14  
 MARIA SOLANGE VALENCA DO NASCIMENTO-8  
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-25  
 MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA-38  
 MAURO ROCHA GUEDES-12  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-3  
 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-9  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6  
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-39  
 POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE-37  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-28,30,33,35  
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-2  
 RICARDO BEZERRA DE MENEZES-5  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-11,14  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-23,24,29,40  
 RODOLFO ALVES SILVA-4  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-16  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-7  
 SEM ADVOGADO-5,31,32,36,37  
 SEM PROCURADOR-23,24,25,26,28,29,30,31,33,34,35,37,39  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-6  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-21  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-36  
 VALTER DE MELO-6  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-9  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-19,38  
 VITAL BEZERRA LOPES-17  
 VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-21  
 VIVIANE MARIA COSTA HALULE-32

Setor de Publicação

#### HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000142-0/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/02/2010  
 PROCESSO  
 0019222-18.1900.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DECORHOUSE DECORACOES CONFECÇOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE DECORHOUSE DECORACOES CONFECÇOES LTDA., em seu representante legal

CDA  
 315613548

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Com o trânsito, intime-se a executada por edital para levantamento dos valores bloqueados nos presentes autos (fl. 54). 9. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara